



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 078 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

“Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, para o restabelecimento da contagem de tempo de serviço e o pagamento de parcelas retroativas aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mariápolis, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a aplicar as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, restabelecendo a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos efetivos e estáveis do quadro de pessoal da Câmara Municipal, suspenso no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 por força da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º O período de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias de que trata o art. 1º desta norma será computado retroativamente na ficha funcional do servidor para todos os efeitos legais, especificamente para a concessão de:

- I – Adicionais por Tempo de Serviço (anuênios, triênios ou quinquênios);
- II – Sexta-parte (se houver previsão na Lei Orgânica);
- III – Licença-Prêmio ou conversões em pecúnia equivalentes;
- IV – Progressões e promoções verticais ou horizontais nas carreiras.

Art. 3º Os reflexos financeiros decorrentes do recálculo das vantagens temporais retroativas e progressões serão apurados individualmente.

Parágrafo único. O pagamento dos valores retroativos apurados relativos ao período acumulado ficará condicionado à estrita disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Legislativo, respeitados os limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelo repasse do Duodécimo.

Art. 4º Fica a Presidência da Câmara autorizada a fixar, por meio de Ato próprio, o cronograma e a quantidade de parcelas para o pagamento dos resíduos retroativos apurados.



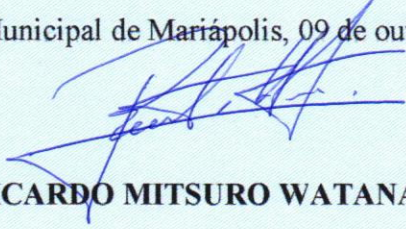
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

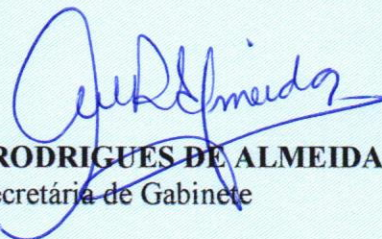
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 09 de outubro de 2026.


RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA

Secretária de Gabinete